



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.763, DE 2024.

Institui Diretrizes para o Programa de Incentivo à utilização da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar e dá outras providências.

Autor: Deputada DETINHA (PL-MA)

Relator: Deputado ALLAN GARCÊS (PP-MA)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.763, de 2024, de autoria da nobre Deputada Detinha, propõe a instituição de diretrizes para o Programa de Incentivo à utilização da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar. A proposta visa promover a saúde física e emocional das pessoas, através do uso da musicoterapia, especialmente em contextos de hospitais, centros de saúde e escolas.

Em sua justificação, a Deputada ressalta a eficácia da musicoterapia no tratamento de diversas doenças físicas e mentais, incluindo transtornos como ansiedade, depressão, distúrbios neurológicos, e a relevância dessa terapia no atendimento a pacientes com mal de Parkinson. Além disso, a proposição busca estabelecer uma abordagem multidisciplinar, com profissionais capacitados, e integrar os musicoterapeutas em ambientes escolares e de saúde pública.

O projeto ainda prevê a criação de centros especializados, parcerias com entidades não governamentais, e a inclusão da musicoterapia como parte do currículo nas escolas públicas estaduais, beneficiando principalmente crianças com necessidades especiais e ampliando o acesso a esse tipo de cuidado terapêutico.

A proposição tramita em regime Ordinário (art.151, III, RICD) e foi distribuída a este Relator, nesta Comissão de Saúde, no dia 10/12/2024 e não recebeu emendas, de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer dentro do prazo regimental.





É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão do estabelecido no art. 32, XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, de maneira que a proposição em análise atende ao disposto no Regimento Interno e não merece reparo em sua estrutura textual ou de tramitação.

No que se refere ao mérito, o Projeto de Lei em análise visa instituir um programa importante para a saúde pública, focado no uso de técnicas musicais terapêuticas, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas em diversas situações clínicas e sociais. A musicoterapia, como técnica de tratamento, vem se mostrando eficaz em diversas áreas da saúde, sendo uma importante alternativa para o tratamento de condições como ansiedade, depressão, Alzheimer, Parkinson, entre outras.

A proposta está em consonância com as necessidades atuais de políticas públicas para a saúde e educação, além de ser uma resposta à crescente demanda por terapias complementares que visem ao bem-estar físico e emocional. A inclusão de musicoterapeutas em hospitais e escolas públicas pode representar um avanço significativo na forma como os cuidados terapêuticos são oferecidos à população, permitindo uma abordagem mais humanizada e eficaz.

Um dos pontos mais relevantes da proposta é a inclusão da musicoterapia no tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Pesquisas científicas demonstram que a musicoterapia é uma ferramenta altamente eficaz no tratamento de crianças autistas, ajudando no desenvolvimento de habilidades sociais, motoras e de comunicação. A música, ao atuar sobre o cérebro e as emoções, permite que as crianças com TEA se expressem de maneira mais eficaz, o que melhora sua integração social e qualidade de vida. Assim, a inclusão dessa terapia no programa é uma excelente medida para beneficiar esse grupo de pacientes.¹

O Parecer nº 2770/2019 CRM-PR assevera que, “a

¹ <https://institutoneurosaber.com.br/artigos/terapias-complementares-no-autismo-musicoterapia/>





musicoterapia é um método terapêutico que faz parte da reabilitação multidisciplinar e que deve ser utilizado nos pacientes autistas, pois ajuda no desenvolvimento da comunicação verbal e não verbal, assim como na interação social desses pacientes.”

Pesquisas científicas comprovam seus benefícios, sendo inclusive amplamente utilizada pela Prefeitura de São Paulo, por meio de suas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Centros de Referência de Práticas Integrativas e Complementares (CRPics) e Centros de Atenção Psicossocial (Caps), no tratamento de crianças autistas, prova exitosa desta modalidade terapêutica.²

Além disso, destaca-se a importância da formação e capacitação dos profissionais envolvidos, garantindo que os musicoterapeutas sejam devidamente registrados e qualificados, o que é essencial para a efetividade do programa. A colaboração com instituições não governamentais e a iniciativa privada também é um aspecto positivo, uma vez que amplia a oferta e a capilaridade dos serviços.

Ressalto que, recentemente, foi sancionada a Lei nº14.842, de 2024, que regula a atividade profissional de musicoterapeuta. Trata-se de profissional que utiliza a música, e os seus elementos, para intervenção terapêutica nos ambientes médico ou educacional.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.763, de 2024.

Sala da Comissão, em 01 de abril de 2025.

Deputado Allan Garcês
(PP/MA) Relator

² <https://capital.sp.gov.br/w/noticia/tratamento-com-musicoterapia-melhora-a-comunicacao-das-criancas-autistas-e-amplia-vinculos-afetivos>

